



©marisaab/istockphoto

# Assimetria normativa



**Anna Gilda Dianin**  
Advogada especialista  
em Direito Educacional  
e Direito Sindical.  
Presidente do Sinepe/  
Sudeste/MG

*Não se aceitam “atalhos” simplesmente porque o caminho da legalidade é exigência política imposta à democratização do poder do Estado. Não se confere ao agente político “cheque em branco” para a criação e a imposição de sanção aos administrados. Tal preceito, na democracia, não comporta exceção por orientação partidária, ideológica, moral; nem mesmo por “nobreza de propósitos”.*

**Antonio Rodrigues de Freitas Júnior**

**N**o Brasil, desde priscas eras, é comum aos agentes políticos adotar portarias, instruções normativas e seus congêneres para impor conteúdos normativos como se lei fossem. Esse velho e degenerado hábito – que se repete ano após ano – não se vincula ao partido A ou B, a este ou aquele regime político. Sua relação intrínseca e direta é com o poder. Os que assumem determinado cargo (por representação direta ou designação) em órgãos que vão desde as menores autarquias aos mais elevados postos se reconhecem acima de tudo e de todos, inclusive da própria lei ou da Constituição Federal e passam a “editar atos normativos” sem lastro legal no mais das vezes, contra a própria lei, gerando, assim, um quadro de assimetria normativa.

Ocorre que, como bem apontado pelo professor Antonio Rodrigues de Freitas Júnior, a democracia não tolera a imposição de tais atalhos para se alcançar determinado fim, nem mesmo em nome da nobreza de propósitos. E democracia foi a escolha do povo brasileiro ao promulgar a Carta Cidadã de 5 de outubro de 1988. Ou não? Que o digam os excelentíssimos senhores ministros da Fazenda, Educação, Trabalho e Previdência Social, entre outros.

É necessário que todos os cidadãos tenham claro – e sobretudo aqueles que detêm algum tipo de poder – que só a lei limita a atividade humana. Em todos os tempos, juristas de escol se levantam contra as anomalias que insistem em desvirtuar o sistema normativo. Dentre eles, destaque-se Pontes de Miranda, que em seus Comentários à Constituição de 1967 já advertia:

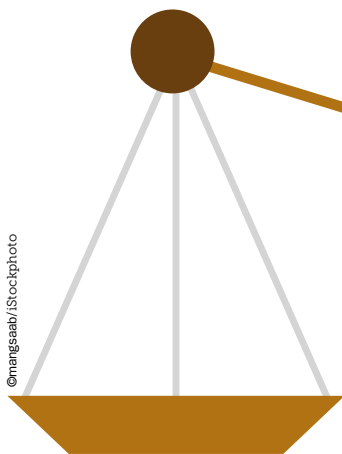
**Senão em virtude de lei.** O decreto somente pode vincular ao ato ou à omissão se cabe na competência do Presidente da República, ou do Governador, ou do Prefeito a regra jurídica que se decreta. Dá-se o mesmo a propósito dos regulamentos: com eles se regula, não se legisla. Não se falou de instruções, nem de avisos, nem de portarias. Com as instruções só se pode instruir. Com avisos só se pode avisar. A portaria lembra a ordem ou mando ao porteiro, ou aos porteiros. Pensar-se que a Justiça pode atribuir à portaria o que só à lei é dado editar é pensar-se que os juízes se possam esquecer de textos claríssimos da Constituição de 1967: **“Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”** (Destaques nossos).

Tem-se por lamentável que, em pleno século XXI, quando nossa Constituição Republicana está prestes a completar 27 anos, ainda sejamos surpreendidos por portarias que contrariam os preceitos legais, obrigando o jurisdicionado a recorrer ao Judiciário para buscar a proteção contra os desmandos da administração.

Na abertura do Ano do Judiciário de 2015, o ministro presidente do STF Ricardo Lewandowski cita a “explosão de litigiosidade no País” como situação dramática enfrentada pelos órgãos julgadores. Na outra ponta, entretanto, os representantes do executivo – sobretudo na área educacional – não cessam ou sequer diminuem a edição de atos normativos descompromissados com a lei, como se pôde observar na série de notícias que cobriu os meses de janeiro e fevereiro/2015.

Pouco ou nada adiantará o Judiciário atender ao apelo do presidente do STF com vistas a adotar o planejamento como forma de combate à crescente litigiosidade se não houver contenção no uso e abuso de atos normativos que atentem contra a harmonia e a paz social. ■

annadianin@uol.com.br



©mangisaab/Stockphoto